



EMENDA N. 1 ao PLCL Nº 020/11

Inclui art. 1º-A na Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações –, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 10 de janeiro de 2014, obrigando, nas edificações de propriedade do Município de Porto Alegre, a utilização de energia solar fotovoltaica que atenda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua demanda de energia elétrica.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art.1º-A, proposto no **Art. 1º** do PLCL Nº 020/15, conforme segue.

“Art.1º- A Fica obrigatória, nas edificações de propriedade do Município de Porto Alegre, a utilização de energia solar fotovoltaica que atenda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua demanda de energia elétrica, respeitadas as condições de insolação e a viabilidade/capacidade da estrutura predial.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo - PLCL 020/15, que inclui art. 1º-A na Lei Complementar 560/07, alterada pela Lei Complementar 730/14, obrigando a utilização de energia solar fotovoltaica nas edificações de propriedade do Município, objetivando a geração de energia elétrica para a edificação a partir da energia solar, com utilização de placas solares fotovoltaicas.

A presente Emenda apresenta nova redação ao proposto art. 1º-A a fim de que se inclua a possibilidade de avaliação da capacidade da estrutura arquitetônica, sobretudo, da cobertura do prédio, para instalação do sistema solar fotovoltaico.

Com fundamento nessas razões e as demais expostas em Plenário, apresenta-se a presente esta Emenda ao PLCL 020/15, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.


VEREADOR MARCELO SGARBOSSA